



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

### LEI Nº 854/2022.

PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTÍFÍCIOS E ARTESANAL EM TODO O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos: e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

**Art. 2º.** Fica proibido, em todo o território municipal, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- 1) Os fogos de estampidos;
- 2) Os foguetes;
- 3) Os morteiros;
- 4) As baterias.

§ 2º - Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 05 (cinco) UF (Unidade Fiscal do Município), para pessoa física e 10 (dez) UF (Unidade Fiscal do Município) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso reincidência.

**Parágrafo único:** Se o ato INFRACIONAL ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda residência, a empresa terá seu registro de funcionamento casado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 4º** - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênios com órgãos estaduais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º** - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo Municipal, poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

**Art. 7º** - O início da aplicação das penalidades será procedido de campanha educativa, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, site e redes sociais, para esclarecimentos sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

  
**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

execução, podendo ainda mediante despacho, subtrair os valores percebidos conforme o desempenho realizado por cada servidor.

**Art. 12.** O adicional de produtividade integrará a base de cálculo do salário base de carreira do servidor, para fins do pagamento do décimo terceiro salário e do abono de férias pela média dos doze meses do período aquisitivo.

**Parágrafo único.** O adicional de que trata esta Lei não será computado para efeito de outros adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer espécie.

**Art. 13.** O adicional de produtividade será incidente das obrigações fiscais e trabalhistas, devendo ser computados para fins de aposentadoria por tempo de serviços.

**Art. 14.** As despesas, objeto desta Lei, serão custeadas por meio das dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento geral vinculadas à respectiva secretaria de origem dos Servidores públicos.

**Art. 15.** Eventuais atos e normas que porventura se fizerem necessários para a regulamentação desta Lei poderão ser realizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto municipal.

**Art.16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 854/2022.

PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTÍFICIOS E ARTESANAL EM TODO O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos: e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

**Art. 2º.** Fica proibido, em todo o território municipal, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- 1) Os fogos de estampidos;
- 2) Os foguetes;
- 3) Os morteiros;
- 4) As baterias.

§ 2º - Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 05 (cinco) UF (Unidade Fiscal do Município), para pessoa física e 10 (dez) UF (Unidade Fiscal do Município) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso reincidência.

**Parágrafo único:** Se o ato INFRACIONAL ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda residência, a empresa terá seu registro de funcionamento casado.

**Art. 4º** - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão responsabilidade de órgãos e instituição municipais, determinado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênios com órgãos estaduais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º** - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo Municipal, poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

**Art. 7º** - O início da aplicação das penalidades será procedido de campanha educativa, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, site e redes sociais, para esclarecimentos sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

### Boletim de Licitação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO Processo Administrativo Nº 038/2022/Pregão Eletrônico Nº 003/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico Nº 003/2022**, destinado a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando à aquisição de materiais e equipamentos permanentes, para melhorar o atendimento prestado aos pacientes da clínica multiprofissional do município de Rio Negro-MS por meio dos equipamentos, materiais permanentes a serem adquiridos conforme plano de trabalho - CI 123/2021/SES e 197/2021/CGPLAN - Processo 27/009034/2021 - emenda parlamentar., tendo transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; **ADJUDICO** o objeto da licitação às **Empresas:**

**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.228679/0001-03, vencedora do certame do itens conforme o código do sistema: 9075,9076, 9077 e 9078 ,totalizando o valor de **R\$ 619,70 (seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).**

**A a Z Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.238.455/0001-42, vencedora do certame do itens conforme o código do sistema: 9096,9086,9087,9088 e 9090 ,totalizando o valor de **R\$ 11.370,00( onze mil, trezentos e setenta reais)**

**COMERCIAL K & D LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.182696/0001-17, vencedora do certame do itens conforme o código do sistema: 9084 e 9094 ,totalizando o valor de **R\$ 4.870,00 (quatro mil , oitocentos e setenta reais)**

**MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.352.606/0001-07., vencedora do certame do itens conforme o código do sistema: 9095,9080 e 9085 ,totalizando o valor de **R\$ 9.645,00 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**

**CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.864.422/0001-73, vencedora do certame do itens conforme o código do sistema: 9082,9083,9091 e 9092,9080 e 9092 ,totalizando o valor de **R\$ 20.628,00 (vinte mil seiscentos e vinte e oito reais)**

**ITEM DESERTO:**Item conforme o código do sistema: 9079

**ITENS FRACASSADOS:**Itens conforme o código do sistema: 9081, 9089 e 9093

Rio Negro/MS, 31 de Maio de 2022.**Cássia Guimarães dos Santos/Pregoeira Oficial**



Prefeitura Municipal  
**RIO NEGRO**  
Mato Grosso do Sul